**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 575/15.**

 **PROCESSO Nº 2061/15.**

 **PLL Nº 208/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, a informarem, em seus anúncios publicitários, de forma clara, o valor pago pela respectiva inserção, bem como obriga que, em materiais de eventos patrocinados por esses órgãos ou essas entidades, conste o valor do respectivo patrocínio.

A Carta Magna dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

 A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador no âmbito da matéria objeto da proposição.

 Contudo, o projeto de lei tem conteúdo normativo que, por definir meios e formas de divulgação, implica interferência na gestão do Município, incidindo, vênia concedida, em violação aos preceitos orgânicos que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal (LOMPA, artigos 94, inciso IV).

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

 Em 09 de outubro de 2015.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral –OAB/RS 18.594